



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EIRELI

FAZENDA ESTRELA

PERÍODO: 24/07/2018 a 03/08/2018



LOCAL: CORONEL DOMINGOS SOARES/PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ESCRITÓRIO): 26°17'53.5"S 51°50'25.3"W

ATIVIDADES: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS (CNAE 0210-1/07)

OPERAÇÃO: 064/2018

SISACTE: 3076



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares.....	5
4.2. Das condições encontradas na Fazenda e das providências adotadas pelo GEFM	6
5. CONCLUSÃO	7
6. ANEXOS	8



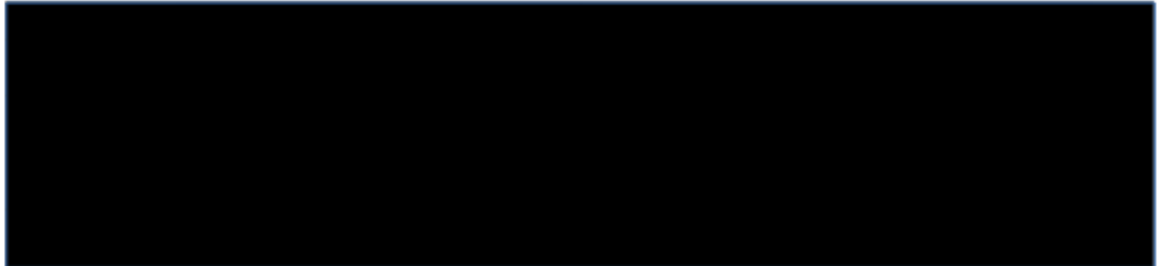
**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

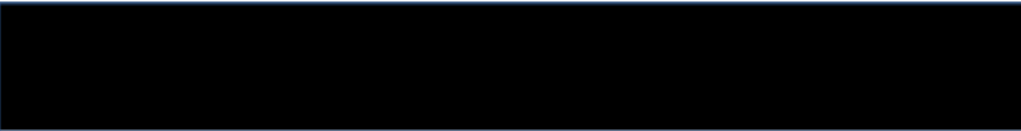
Auditores-Fiscais do Trabalho

-
-
-
-



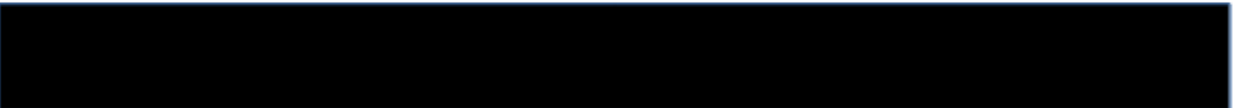
Motoristas

-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-
-



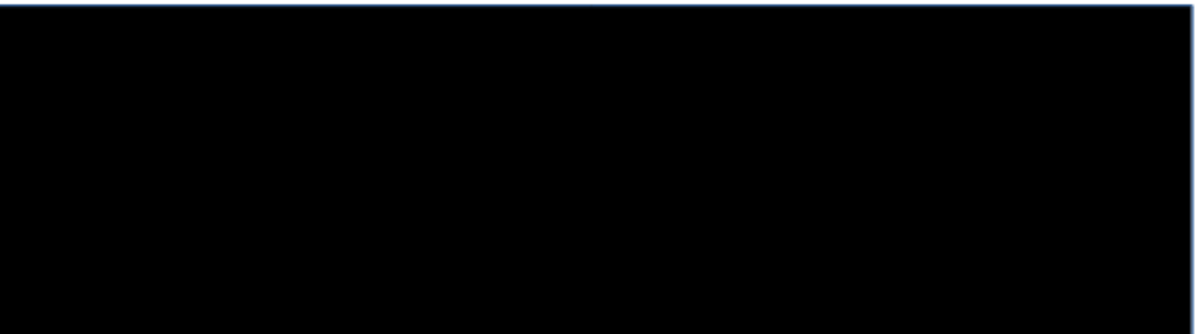
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

-
-
-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO] – EIRELI
- Nome fantasia: FLORESTAL IGUACU
- Estabelecimento (local de serviço): FAZENDA ESTRELA
- CNPJ: 30.379.123/0001-46
- CNAE principal: 4313-4/00 – OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- CNAE secundário: 0210-1/07 – EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS
- Endereço da fazenda: POVOADO UBALDINO TAQUES, ZONA RURAL, CEP 85.557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES/PR
- Endereço do empregador [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nº de autos de infração lavrados ¹	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Não houve lavratura de autos de infração, vez que a irregularidade encontrada era sanável e o empregador enquadra-se na condição de microempresa, além de ter menos de dez empregados, razões que ensejaram a aplicação do critério legal da dupla visita.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 25/07/2018 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 05 Polícias Rodoviários Federais, 01 Agente de Segurança Institucional do MPT e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado Fazenda Estrela, localizado na zona rural do município de Coronel Domingos Soares/PR, onde o empregador supra qualificado desenvolvia atividade de extração de pinus como empresa terceirizada do grupo econômico formado pelas empresas REMASA REFLORESTADORA S.A., CNPJ 76.008.960/0001-60, CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A., CNPJ nº 09.596.310/0001-95, e TIMBÓ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A., CNPJ 09.469.900/0001-57, que exploram economicamente o imóvel rural.

A ação fiscal foi motivada por rastreamento aéreo realizado pela Superintendência Regional do Trabalho do Paraná, o qual foi enviado à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, que planejou a operação com vistas a averiguar a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Palmas/PR sentido Cel. Domingos Soares/PR, pela rodovia PR-449 (Rodovia Vereador Sady Marcondes Loureiro), entrar na vicinal Presidente Getúlio Vargas (à direita), na coordenada 26°27'49.8"S 52°00'54.2"W; percorrer 17 km e entrar à direita na coordenada 26°19'10.4"S 51°59'50.8"W; rodar cerca de 20 km até o escritório da Fazenda em 26°17'53.5"S 51°50'25.3"W - as frentes de trabalho foram encontradas em vários pontos no interior da propriedade, entre os quais citamos as coordenadas 26°18'12.2"S 51°50'34.4"W e 26°17'53.7"S 51°50'25.1"W .



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A atividade desempenhada pela empresa, e que foi alvo de fiscalização, foi a de colheita florestal (corte mecanizado, arraste, processamento, carregamento e guinchamento) de madeira de reflorestamento. Para tal, a empresa mantinha empregados nas funções de encarregado florestal, mecânico e operador de máquina florestal.

4.2. Das condições encontradas na Fazenda e das providências adotadas pelo GEFM

O GEFM realizou inspeção física na Fazenda, na data mencionada acima, com entrevista dos empregados e verificação das condições das suas áreas de vivência e locais de trabalho. Ao final da inspeção, foi emitida e entregue ao preposto do empregador a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259250718/02 (CÓPIA ANEXA). Em verdade, a NAD foi emitida em nome de [REDAZIDA] EIRELI, empresa pertencente ao irmão do empregador, que atua em conjunto com ele na prestação de serviços de extração de pinus na Fazenda, haja vista que, até então, o GEFM não tinha conhecimento da existência de duas empresas. O local designado para recepção dos documentos foi a Agência Regional do Trabalho em União da Vitória/PR, situada na Rua Zacarias Góes Vasconcelos, 913, bairro São Bernardo.

Todos os empregados entrevistados afirmaram estar com CTPS assinadas. Os mesmos ainda afirmaram possuir treinamento para as funções desempenhadas, terem sido submetidos a exames médicos por conta do empregador, receber o salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, realizar jornada dentro dos limites legais. Os empregados ainda foram encontrados utilizando EPIs e providos de instalações sanitárias nas frentes de trabalho e com garrafões de água para consumo. As áreas de vivência (caminhão baú adaptado) estavam limpas no momento da fiscalização, possuíam instalações sanitárias de acordo com as exigências da Norma Regulamentadora 31 do MTb. O alojamento possuía beliches, colchões e armários individuais.

No dia 30/07/2018 o empregador compareceu perante o GEFM, representado por preposto devidamente constituído – seu irmão [REDAZIDA] PROCURAÇÃO ANEXA), quando apresentou os documentos requisitados através da NAD, dentre os quais, o Contrato de Prestação de Serviços assinado com o proprietário da Fazenda (CÓPIA ANEXA), que foram auditados com o intuito de se cotejar as informações prestadas pelos empregados, não tendo sido encontradas divergências. Nessa oportunidade, o preposto explicou que os empregados encontrados no estabelecimento eram vinculados a duas empresas, uma sob sua responsabilidade (também auditada), a outra, do seu irmão. Os documentos foram devolvidos ao preposto na mesma oportunidade.

Assim, além de não ter sido encontrado trabalhador submetido a situação análoga à de escravo, as inspeções realizadas e a análise dos documentos permitiram verificar a existência



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de apenas uma irregularidade trabalhista, qual seja, a de deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais aos empregados alojados. Por ter o caráter de sanável, a irregularidade encontrada ensejou apenas orientação do empregador para que a mesma fosse regularizada.

A partir da análise de documentos, constatou-se que se tratava de primeira fiscalização em microempresa, com menos de 10 (dez) empregados, sem constatação de infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como de ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, de modo que foi adotado critério de dupla visita, de acordo com art. 23, III, do Decreto Nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, para justificar a ausência de autos de infração.

A fiscalização foi anotada no Livro de Inspeção do Trabalho por meio de um Termo de Registro de Inspeção (CÓPIA ANEXA), o qual continha um breve descritivo da operação e diversas orientações relativas ao cumprimento da legislação trabalhista.

As fotografias constantes do Relatório de fiscalização da empresa [REDACTED] – EIRELI, do irmão do empregador, retratam também a situação narradas no presente Relatório, haja vista que as duas realizavam a mesma atividade (extração de madeira) e seus empregados dividiam as áreas de vivência inspecionadas.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Estrela, local onde prestava serviço o empregador supra qualificado, não havia, no momento da fiscalização, por parte do referido empregador, evidência de práticas que caracterizassem submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida e tampouco relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos mesmos com o fim de retê-los no local.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2018.

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]